

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 02/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

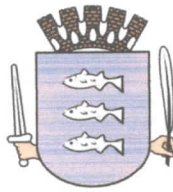
Concede o reajuste geral anual para os aposentados e pensionistas, que não sejam reajustados por paridade cujos benefícios foram concedidos na forma dos *Arts. 14, 16, 17 e 25 da lei municipal nº 1.096/2013*, todos calculados na forma do *Art. 1º da lei Federal 10.887/2004 c/c Art. 41 também da mesma lei municipal*, inclusive os artigos correlatos das leis municipais nº 850/2004 e 991/2010, aplicando-se a estes reajustes no mesmo índice e data dos reajustes dos benefícios concedidos pelo *Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*, através da *Portaria Interministerial MPT/ME de Nº 26, de 10 de janeiro de 2023, em seu Art. 1º, Publicada No Diário Oficial Da União em 11 de janeiro de 2023 – Edição 8, Seção 1, Página 32, que Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social-RPS.*

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

*Considerando*, as aposentadorias e pensões asseguradas pela nova redação do § 8º do, *Art. 40, da CF/88* trazidas *pela EC.41/2003 e 103/2019*, para preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, repondo as perdas inflacionárias;

*Considerando*, os reajustes que tratam os *Art. 41, da Lei Municipal nº 1.096/2013, c/c O Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004*, conforme nova redação dada pela *Lei no 11.784, de 22/09/2008*; que tratam do reajuste dos aposentados que tiveram seus benefícios de aposentadoria concedidos á luz dos Arts. 14, 16 e 17, calculados na forma do *Art. 40*; bem como os benefícios de pensões por morte concedidos com base no Art. 25, da retrocitada Lei Municipal;

*Considerando ainda*, o índice de reajuste e data dos reajustes dos benefícios do concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da *Portaria Nº*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

*10/2023, em seu Art. 1º*, Publicada No Diário Oficial Da União em 11 de janeiro de 2023, Edição 8, Seção 1, página 32, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para as aposentadorias e pensões municipais, que superem o valor do salário mínimo, concedidas na forma dos *arts. 14, 16, 17 e 25 da lei municipal nº 1.096/2013*, e calculados na forma do *Art. 40* também da *lei municipal nº 1.096/2013, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004*, ficam reajustados seus respectivos proventos e pensões, utilizando o índice de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), obedecendo aos percentuais indicados no **Anexo Único** deste Decreto, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro do ano de 2023, o que faço com base nos *Art. 41, da Lei Municipal nº 1.096/2013, c/c O Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004*, e utilizando os índices e data base, da *Portaria Nº 26/2023, em seu Art. 1º*, Publicada No Diário Oficial Da União em 11 de janeiro de 2023 (Edição 8, seção 1, página 32), que reajustou os benefícios do concedidos e mantidos pelo *Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*.

**Parágrafo único** - Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo único deste Decreto Municipal.

**Art. 2º** - A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

**Art. 3º** - O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único** - Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

**Art. 4º** - O auxílio reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2023, será devido aos dependentes do segurado recolhido a prisão em regime fechado, que não estiver em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente, aposentadoria voluntária ou abono de permanência, no mês de recolhimento à prisão, tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observando o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

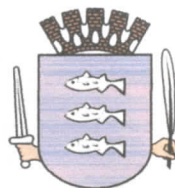
**Art. 5º** - A contribuição previdenciária das aposentadorias e pensões geridas por este RPPS, apenas incidirá sobre as parcelas que excederem o valor de R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, através da Portaria N° 26, de 10 de janeiro de 2023, publicada no DOU, de 11 de janeiro de 2023.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro do ano de 2023.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de janeiro de 2023.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 02/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

**ANEXO ÚNICO**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023.**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2022	<b>5,93</b>
em fevereiro de 2022	<b>5,23</b>
em março de 2022	<b>4,19</b>
em abril de 2022	<b>2,43</b>
em maio de 2022	<b>1,38</b>
em junho de 2022	<b>0,93</b>
em julho de 2022	<b>0,30</b>
em agosto de 2022	<b>0,91</b>
em setembro de 2022	<b>1,22</b>
em outubro 2022	<b>1,55</b>
em novembro de 2022	<b>1,07</b>
em dezembro de 2022	<b>0,69</b>

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 02/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

Concede o reajuste geral anual para os aposentados e pensionistas, que não sejam reajustados por paridade cujos benefícios foram concedidos na forma dos *Arts. 14, 16, 17 e 25 da lei municipal nº 1.096/2013*, todos calculados na forma do *Art. 1º da lei Federal 10.887/2004 c/c Art. 41 também da mesma lei municipal*, inclusive os artigos correlatos das leis municipais nº 850/2004 e 991/2010, aplicando-se a estes reajustes no mesmo índice e data dos reajustes dos benefícios concedidos pelo *Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*, através da *Portaria Interministerial MPT/ME de Nº 26, de 10 de janeiro de 2023, em seu Art. 1º, Publicada No Diário Oficial Da União em 11 de janeiro de 2023 – Edição 8, Seção 1, Página 32, que Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social-RPS*.

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando**, as aposentadorias e pensões asseguradas pela nova redação do § 8º. do, *Art. 40, da CF/88 trazidas pela EC.41/2003 e 103/2019*, para preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, repondo as perdas inflacionárias;

**Considerando**, os reajustes que tratam os *Art. 41, da Lei Municipal nº 1.096/2013, c/c O Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004*, conforme nova redação dada pela *Lei nº 11.784, de 22/09/2008*; que tratam do reajuste dos aposentados que tiveram seus benefícios de aposentadoria concedidos à luz dos Arts. 14, 16 e 17, calculados na forma do *Art. 40*; bem como os benefícios de pensões por morte concedidos com base no Art. 25, da retrocitada Lei Municipal;

**Considerando ainda**, o índice de reajuste e data dos reajustes dos benefícios do concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da *Portaria Nº 10/2023, em seu Art. 1º, Publicada No Diário Oficial Da União em 11 de janeiro de 2023, Edição 8, Seção 1, página 32, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004*.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para as aposentadorias e pensões municipais, que superem o valor do salário mínimo, concedidas na forma dos *arts. 14, 16, 17 e 25 da lei municipal nº 1.096/2013*, e calculados na forma do *Art. 40 também da lei municipal nº 1.096/2013, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004*, ficam reajustados seus respectivos proventos e pensões, utilizando o índice de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), obedecendo aos percentuais indicados no **Anexo Único** deste Decreto, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro do ano de 2023, o que faço com base nos *Art. 41, da Lei Municipal nº 1.096/2013, c/c O Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004*, e utilizando os índices e data base, da *Portaria Nº 26/2023, em seu Art. 1º, Publicada No Diário Oficial Da União em 11 de janeiro de 2023 (Edição 8, seção 1, página 32)*, que reajustou os benefícios do concedidos e mantidos pelo *Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*.

**Parágrafo único** - Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo único deste Decreto Municipal.

**Art. 2º** - A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

**Art. 3º** - O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos);

**Parágrafo único** - Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

**Art. 4º** - O auxílio reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2023, será devido aos dependentes do segurado recolhido a prisão em regime fechado, que não estiver em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente, aposentadoria voluntária ou abono de permanência, no mês de recolhimento à prisão, tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observando o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º** - A contribuição previdenciária das aposentadorias e pensões geridas por este RPPS, apenas incidirá sobre as parcelas que excederem o valor de R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, através da Portaria Nº 26, de 10 de janeiro de 2023, publicada no DOU, de 11 de janeiro de 2023.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro do ano de 2023.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de janeiro de 2023.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 02/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

**ANEXO ÚNICO**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023.**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93
em fevereiro de 2022	5,23
em março de 2022	4,19
em abril de 2022	2,43
em maio de 2022	1,38
em junho de 2022	0,93
em julho de 2022	0,30
em agosto de 2022	0,91
em setembro de 2022	1,22
em outubro 2022	1,55
em novembro de 2022	1,07
em dezembro de 2022	0,69

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:2DD88202**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 18/01/2023. Edição 1967  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>